



ORDEM  
DOS ENGENHEIROS  
REGIÃO SUL

# REGULAMENTO DO CONSELHO DIRETIVO

Revisão aprovada pela Assembleia Regional em  
17 de novembro de 2016

(proposta de revisão aprovada na reunião do Conselho Diretivo de 9 de setembro de 2016)



# Regulamento do Conselho Diretivo da Região Sul

## Capítulo I **Precedência normativa**

### **Artigo 1º**

O Conselho Diretivo da Região Sul (abreviadamente CDRS) rege-se pelo Estatuto da Ordem dos Engenheiros e, supletivamente, pelas normas do presente Regulamento.

## Capítulo II **Constituição**

### **Artigo 2º**

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, o CDRS é constituído pelo presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e três vogais, sendo pelo menos estes de diferentes especialidades, eleitos em assembleia regional.

## Capítulo III **Competências**

### **Artigo 3º**

Compete, em geral, ao CDRS coordenar a ação da Região Sul e dos seus órgãos, incluindo as Delegações Distritais, visando a prossecução dos objetivos estatutários da Ordem e administrar os recursos materiais e os serviços da Região.

### **Artigo 4º**

Em termos específicos, o CDRS tem um conjunto de competências discriminadas no Art. 48º, nº 2, do Estatuto e reproduzidas no Anexo I.

## Capítulo IV

### Delegação de competências

#### Artigo 5º

O CDRS pode delegar, por conveniência funcional, competências específicas e limitadas, em qualquer dos seus membros, em outros órgãos da Região Sul, ou, quando se trate de matérias essencialmente administrativas, em responsáveis dos respetivos serviços.

#### Artigo 6º

O CDRS pode constituir, promover ou nomear comissões ou grupos de trabalho encarregados de missões ou projetos específicos, que devem ser dirigidos por um dos membros ou por um representante do CDRS.

## Capítulo V

### Funções e responsabilidades dos membros do CDRS

#### Artigo 7º

Os membros do CDRS exercem coletivamente as competências deste órgão, no entanto, alguns dos seus membros têm as seguintes funções e responsabilidades específicas:

1. Presidente (que também tem a designação de Presidente da Região Sul):

Coordenar a ação do CDRS e dos seus membros;

Convocar e presidir às reuniões do CDRS;

Representar a Região Sul e o CDRS;

Exercer, em casos urgentes, as competências atribuídas ao Conselho, sem prejuízo, no entanto, de poder ser requerida a ratificação pela maioria dos membros que compõem o Conselho;

Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Região Sul, incluindo das Delegações, só tendo direito de voto nas reuniões em que nos termos do Estatuto e dos regulamentos lhe esteja atribuído;

Nos termos do Estatuto, é também, por direito próprio, membro do Conselho Diretivo Nacional.

2. Vice-Presidente:

Substituir o Presidente durante os seus impedimentos e ausências.

3. Secretário:

Supervisionar os registos e arquivos das atas das reuniões do CDRS;

Supervisionar o sistema de registo e gestão dos membros inscritos na Região Sul;

Nos termos do Estatuto é também, por direito próprio, membro do Conselho Diretivo Nacional.

4. Tesoureiro:

Supervisionar a gestão patrimonial e financeira da Região Sul;

Supervisionar a elaboração das contas e orçamento da Região Sul.

### **Artigo 8º**

Complementarmente, pode o CDRS distribuir entre os seus membros outras áreas específicas de responsabilidade, denominadas pelouros, de natureza programática ou funcional, os quais ficarão encarregados da respetiva coordenação.

## **Capítulo VI Reuniões**

### **Artigo 9º**

1. As reuniões do CDRS serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente. Poderão ainda ser convocadas mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.
2. A convocatória deverá ser dirigida, individualmente, a cada um dos membros do CDRS, sempre que possível com a antecedência mínima de 48 horas e acompanhada por uma agenda dos principais assuntos a tratar.
3. A primeira reunião do CDRS, em cada mandato, realizar-se-á até ao 15º dia útil subsequente à tomada de posse dos seus membros.
4. As reuniões do CDRS deverão ter, no mínimo, uma frequência mensal.

### **Artigo 10º**

1. O CDRS só poderá deliberar validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

2. O Presidente do CDRS pode exercer, em casos urgentes, as competências atribuídas ao Conselho, sem prejuízo, no entanto, de poder ser requerida a ratificação pela maioria dos membros que compõem o Conselho.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente ou o seu substituto terá voto de qualidade.

#### **Artigo 11º**

1. Das reuniões do CDRS são elaboradas atas, onde devem constar a identificação das presenças, a agenda de trabalhos e as deliberações tomadas.
2. A ata de cada reunião deverá ser aprovada na reunião seguinte, assinada por todos os membros que nela tomaram parte e rubricada em todas as páginas.

#### **Artigo 12º**

1. Nos termos do Estatuto, o Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do CDRS, sem direito a voto, sempre que o Conselho Fiscal o julgue conveniente ou o CDRS o solicite.
2. Podem também participar, sem direito a voto, outros órgãos da Região Sul ou da Ordem dos Engenheiros, comissões, grupos de trabalho, peritos e consultores convocados ou convidados para o efeito.
3. Nas suas reuniões, o CDRS pode ser assessorado e/ou secretariado por funcionários dos serviços da Região Sul.

### **Capítulo VII**

#### **Compromissos financeiros**

#### **Artigo 13º**

1. Em matéria financeira, nomeadamente movimentação, a débito, de contas bancárias, só a assinatura de dois membros vincula o CDRS.
2. A movimentação, a débito, de contas bancárias afetas especificamente a Delegações Distritais, pode ser executada com a assinatura de dois titulares do conjunto constituído pelos membros do CDRS, o Delegado Distrital e os Delegados Adjuntos respetivos.

3. Para a realização de despesas correntes e/ou de montante limitado, pode o CDRS delegar em funcionários dos serviços da Região Sul.

## Capítulo VIII

### Revisão

#### Artigo 14.º

O presente Regulamento será revisto sempre que haja alteração do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, sem prejuízo de outras revisões que o CDRS entenda necessário propor à aprovação da Assembleia Regional.

## Anexo I

### Estatuto da Ordem dos Engenheiros

(Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro)

#### Artigo 48.º

##### Conselhos diretivos das regiões

(...)

2 — Compete aos conselhos diretivos das regiões:

- a) Promover ações tendentes à realização dos objetivos da Ordem, de acordo com as grandes linhas de atuação definidas pelo conselho diretivo nacional;
- b) Gerir as atividades das respetivas regiões, nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos, e administrar os bens que lhes são confiados;
- c) Requerer a convocação de assembleias regionais;
- d) Elaborar e apresentar aos respetivos conselhos fiscais, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente às datas marcadas para as reuniões da respetiva assembleia regional, o relatório e as contas do ano civil transato e o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Submeter à discussão e votação das respetivas assembleias regionais o relatório e contas do ano civil anterior e assegurar o seu posterior envio ao conselho diretivo nacional, garantindo o cumprimento dos prazos legais a que a Ordem está obrigada;
- f) Submeter à apreciação e votação das respetivas assembleias regionais o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e assegurar o seu posterior envio ao conselho diretivo nacional, garantindo o cumprimento dos prazos legais a que a Ordem está obrigada;
- g) Arrecadar receitas, transferir verbas arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;

- h)* Organizar os meios para a realização dos atos eleitorais na região e fixar as participações para as listas concorrentes aos órgãos da região e das delegações;
  - i)* Colaborar com o conselho diretivo nacional na organização e realização de referendos;
  - j)* Convocar reuniões de esclarecimento e debate relativas a referendos a realizar;
  - k)* Receber e instruir os pedidos de inscrição, bem como inscrever os membros efetivos e estagiários, enviando-os ao conselho diretivo nacional para confirmação da inscrição;
  - l)* Propor ao conselho diretivo nacional a admissão de membros honorários e ao conselho de admissão e qualificação a admissão de membros correspondentes;
  - m)* Promover ações disciplinares através do conselho disciplinar competente;
  - n)* Organizar e dirigir os respetivos serviços administrativos;
  - o)* Admitir e despedir o respetivo pessoal administrativo, dando conhecimento ao conselho diretivo nacional;
  - p)* Inscrever os membros estudantes;
  - q)* Promover o registo no quadro geral da Ordem dos membros inscritos na região;
  - r)* Escolher a região cujo respetivo conselho regional de colégio exerce a competência prevista na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 51.º, nos casos das especialidades em que, na sua região, não esteja ainda estruturado o correspondente conselho regional de colégio;
  - s)* Aprovar os acordos, convénios e protocolos de âmbito regional, de acordo com as atribuições da Ordem e as competências que lhes estão atribuídas;
  - t)* Elaborar e aprovar o seu regimento.
- (...)